



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Um dos maiores desafios das organizações é assegurar que os investimentos em Tecnologia da Informação – TI – sejam realizados de acordo com seus objetivos estratégicos e as metas definidas. Quando decisões relevantes são tomadas por unidades organizacionais que, em geral, não dispõem de visão estratégica da organização e buscam apenas solucionar problemas específicos com pouco ou nenhum planejamento, a consequência é que o benefício esperado alcançará pouco ou nenhum avanço na estratégia.

Assim desejando que os resultados entregues pela área de TI apoiem holisticamente a organização no alcance de seus objetivos, surge a necessidade de um planejamento específico de TI, como uma ferramenta para direcionar e gerenciar todos os investimentos e demais recursos de TI – pessoas, aplicações, informação e infraestrutura – de forma alinhada com os objetivos estratégicos da organização e as prioridades das áreas negócio, a fim de agregar valor à organização.

Adequadamente planejada e utilizada, a TI gera significativos benefícios, tais como ganhos de desempenho por meio de infraestrutura que atenda efetivamente às necessidades, aprimoramento da alocação dos recursos de TI, satisfação dos usuários, ampliação da transparência e maior acesso a informações.

Neste sentido, cada vez mais a TI tem fornecido amplo suporte aos processos governamentais, exigindo mais controle e governança, pois de outra forma, em cenários instáveis, falhas de TI significam a interrupção de processos de trabalho e, conseqüentemente, danos irreparáveis para a organização. A informação é um dos bens mais valiosos que se pode ter, mas este bem só poderá ser utilizado adequadamente se for devidamente gerenciado.

A inexistência de um planejamento específico para as ações de TI compromete a eficácia e a eficiência das ações de TI. Sem a devida estratégia definida para a área de TI, é improvável que haja a correta priorização do atendimento de necessidades diversas que ela recebe diariamente das áreas de negócio.

Da mesma forma, sem o envolvimento das áreas de negócio no planejamento das ações de TI, corre-se o risco de entregar soluções de TI com pouca ou nenhuma aderência ao negócio. Além do mais, os demandantes podem optar pela adoção de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

soluções de TI sem a devida participação da área de TI, ficando sem o suporte e apoio necessários e conseqüentemente, incorrer em prejuízos ao Tribunal.

O Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) proposto pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) realizou em 2013 e em 2015, diagnósticos da qualidade e agilidade dos Tribunais de Contas, avaliando entre outros itens a existência de *planejamento de TI implementado e compatível com o planejamento estratégico do Tribunal*. Em 2013 o critério avaliado gerou uma recomendação para que 39% dos Tribunais de Contas instituísem este tipo de planejamento.

Em 2015, a auto avaliação do MMD-TC, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) apontou que ainda não atenderíamos ao critério 7.2.3-C, pois apesar de ainda possuir em 2015, um plano estratégico de tecnologia da informação, o mesmo foi implementado antes do planejamento estratégico do Tribunal (PET) e não foi alinhado nem aprovado formalmente.

De forma que a aprovação do PDTI – Plano Diretor de TI, ora proposto, atenderá ao critério citado e, além disso, as ações que compõe este planejamento estão em sintonia com as proposições medidas pela ATRICON, sendo que sua execução atenderá ao final, pelo menos outros 50 critérios dispostos no MMD-TC.

Alinhado as boas práticas de governança e gestão de TI, o colegiado do TCE-GO, determinou que o poder executivo tomasse iniciativas contemplando o planejamento de TI. Por meio do Acórdão nº 1575/2014, proferiu:

“2) Determinar à Secretaria de Gestão e Planejamento, por meio da Superintendência de TI da SEGPLAN, o **envio semestral a esta Corte de Contas de relatório da execução do PDTI** que contemple, para cada projeto: cronograma, porcentagem de conclusão e variação, em dias, de início, de término e da duração;

3) Recomendar à SEGPLAN que normatize o processo de contratação de bens e serviços de TI, para uso obrigatório, nos Órgãos do Poder Executivo Estadual, ou **adote a Instrução Normativa nº 04/2010** aplicada à Administração Pública Federal;”

(grifo nosso)

A Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recomendada pelo TCE-GO, define o Plano Diretor de TI como “um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação, que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão para um determinado período, com a finalidade de apoiar o órgão na execução de sua estratégia” (IN SLTI/MP nº 04/2014, art. 1º, inciso XXII).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Assim, o PDTI é o plano que dirige e orienta a atuação do gestor de TI, com a função de complementar o planejamento estratégico da organização, declarar os objetivos e as iniciativas estratégicas da área de TI, alinhar os investimentos com as metas da organização, identificar oportunidades de uso da TI e definir planos de ação de curto, médio e longo prazo.

O Tribunal de Contas da União, por meio de diversos acórdãos, enfatiza a importância da adoção desse instrumento de planejamento. O Acórdão nº 1233/2012, no item 9.1.2, destaca:

“9.1.2. em atenção Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do processo “PO1 – Planejamento Estratégico de TI” do framework de governança COBIT 4.1, contemplando, pelo menos:

9.1.2.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico de TI, contemplando, pelo menos:

9.1.2.1.1. objetivos, indicadores e metas para a TI organizacional, sendo que os objetivos devem estar explicitamente alinhados aos objetivos de negócio constantes do plano estratégico institucional;

9.1.2.1.2. alocação de recursos (financeiros, humanos, materiais etc);

9.1.2.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico de TI;

9.1.2.3. desdobramento do plano estratégico de TI pelas unidades executoras;

9.1.2.4. divulgação do plano estratégico de TI para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

9.1.2.5. acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

9.1.2.6. divulgação interna e externa do alcance das metas, ou os motivos de não as ter alcançado;”

(grifo nosso)

Outro acórdão do TCU, o de nº 3051/2014, no item 9.1.2, destaca a importância da Alta Administração no direcionamento e monitoramento da gestão da TI:

“9.1.2. estabeleçam estratégias e ações de sensibilização da alta administração das organizações sob sua jurisdição quanto ao tema governança de TI, com o objetivo de orientar tais responsáveis acerca de seu papel na avaliação, direção e monitoramento da gestão e o uso da tecnologia da informação;”

Ademais, a aprovação fomal do PDTI por meio de uma resolução se mostra apropriada, por demonstrar o compromisso do órgão máximo do TCE-GO com este



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

planejamento e que com o que se almeja para nossa organização para os próximos anos. Outros Tribunais de Contas, já aprovaram seu PDTI por meio de Resolução, entre os quais podemos citar:

- Tribunal de Contas do Rio de Janeiro
(http://doweb.rio.rj.gov.br/ler_pdf.php?edi_id=2006&page=54),
- Tribunal de Contas do Mato Grosso
(<http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00018149/decis%C3%A3o%20administrativa%20007-2010.pdf>)
- Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte
(<http://tce-rn.jusbrasil.com.br/noticias/100169100/tce-implanta-o-plano-diretor-de-tecnologia-da-informacao>).

Mesmo diante da ausência de um Comitê de TI, a Presidência juntamente com a Gerência de Tecnologia da Informação, tem mantido iniciativas de aprimorando dos aspectos de gestão e governança de TI. Nesta seara tomou a iniciativa no segundo semestre de 2015 de propor a elaboração de um PDTI, que contou com a participação das demais unidades do TCE-GO. Assim, foram levantadas as necessidades de TI que contemplaram uma visão abrangente identificada em conjunto com as áreas de negócio do Tribunal, a situação atual do uso e do ambiente da TI, e em seguida foi proposto um amplo plano de ações, metas e investimentos para o atendimento dessas necessidades, conforme disposto no anexo I, da presente proposta de resolução.

Por todo o exposto, e considerando que quanto maior for a capacidade da organização em prover adequado direcionamento aos investimentos e ao uso dos recursos de TI frente às suas demandas e necessidades, maior será o caráter estratégico que esse tema assumirá internamente. Propomos a aprovação do presente projeto de resolução, visando estabelecer que o PDTI seja um instrumento indispensável na gestão de TI, associado ao suporte operacional e ao fornecimento de soluções estratégicas para o negócio, contribuindo para o desenvolvimento de uma governança adequada dos recursos e investimentos em TI e mais ainda para a efetividade das ações de planejamento, gestão e controle, consequentemente habilitando sua contribuição para o alcance dos objetivos organizacionais.